



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.827, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

Institui no Município de Mogi das Cruzes o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Mogi das Cruzes o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade aos servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** A prorrogação de que trata o artigo 1º desta lei será concedida ao servidor público que requeira o benefício até o término da licença paternidade estabelecida no artigo 116 da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011.

**§ 1º** A prorrogação iniciará no dia subsequente ao término da licença paternidade e terá duração de 15 (quinze) dias consecutivos.

**§ 2º** O benefício que faz jus os servidores públicos mencionados no **caput** deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

**§ 3º** Considera-se criança para os efeitos desta lei a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos.

**Art. 3º** No período da prorrogação da licença paternidade de que trata esta lei, os servidores não poderão exercer qualquer atividade remunerada.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 12 de agosto de 2022,  
461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**Rubens Pedro de Oliveira**  
Secretário Adjunto de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 12 de agosto de 2022. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).